



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o SAAE de Divinolândia de Minas e do outro lado a empresa ANALÍTICA LTDA.

A SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Titinho Ribeiro, nº 100 - Centro em Divinolândia de Minas - MG, Inscrito no CNPJ 20.218.988/0001-77, neste ato representado por seu DIRETOR o Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 121.093.566-00, residente e domiciliada em Divinolândia de Minas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ANALÍTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.932.088/0001-00, com endereço na Rua Couto de Magalhães, 426 paraíso, Belo Horizonte/MG doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, a aquisição de matérias de laboratório para manutenção dos serviços da ETA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

- Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

- Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2021, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

<u>ITEM</u>	<u>UN</u>	<u>Quant.</u>	<u>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>V.Unitario</u>	<u>V. Total</u>
01	PÇ	4,00	BURETA COM T/T DIV 1/10 50 ml	R\$ 170,0000	R\$ 680,00
02	PÇ	20,00	PIPETA VOL CL A ESG.TOTAL 1 TRACO - 10 ML	R\$ 20,0000	R\$ 400,00
03	PÇ	20,00	PIPETA VOLUMETRICA 01 ML	R\$ 15,0000	R\$ 300,00
04	FR	2,00	FENOLFTALEINA PA ACS 100 G	R\$ 57,0000	R\$ 114,00
05	FR	1,00	HIDROXIDO DE SODIO PEROLAS PA 1000 G	R\$ 42,0000	R\$ 42,00
06	PÇ	1,00	BALANCA SÉRIE YA 100g SENSIBILIDADE 0,001g Fabricante: OHAUS Tipo de equipamento: balança Capacidade máxima de balança: 100g Tamanho de prato: 70x50mm Fonte de alimentação: 2 pilhas 1,5V LR03 (AAA) Escala de leitura: 10mg Temperatura de trabalho: 10...25°C Espécie de monitor utilizado: LCD Certificado de legalização: não Unidade de medida ct, g, GN, oz Dimensões exteriores (larg. x prof. x 150x100x30mm Informação	R\$ 290,0000	R\$ 290,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



			adicional Peso bruto: 151.3 g Referência do Fabricante: YA102		
07	UN	1,00	TUBO DE VIDRO PARA REACAO 16 MM DE DIAMETRO C/20PC	R\$ 446,0000	R\$ 446,00
08	PÇ	2,00	VISOCOLOR POW PIL CLORO LIVRE 0,03 6,00MG/L 1000T	R\$ 2.330,0000	R\$ 4.660,00
09	UN	1,00	CUBETA DE VIDRO 50MM -OS ESPECTROFOTOMETROS	R\$ 1.810,0000	R\$ 1.810,00
10	UN	1,00	CUBETA DE VIDRO 10MM - ESPECTROFOTOMETROS -2PC	R\$ 1.590,0000	R\$ 1.590,00
11	KIT	1,00	NANOCOLOR STANDARD FLUORETO 0,05 - 2,00 CX C/ 500	R\$ 1.440,0000	R\$ 4.320,00
Valor Global: R\$ 14.652,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)					

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao prestado ao fornecimento do item.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

- O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o Processo nº 032/2021- Dispensa nº 024/2021, tendo seu sustentáculo na Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para a rescisão:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

- a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

- a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

- ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

- ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela SAAE;

- por razão de caso fortuito ou força maior;

- No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial do credenciado credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

- E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

- É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:

- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

- conferir e aprovar os serviços prestados;

8.1.1.4- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2. Da contratada:

- Prestar o serviço de aquisição de materiais de laboratório para manutenção dos serviços do ETA
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.3 10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos e será empenhados na dotação orçamentária ficha de 2021.

Ficha 641	03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.30.00
Ficha 645	03.01.01.17.512.0447.4003.4.4.90.52.00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Virgíniópolis/MG, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Divinolândia de Minas/MG, 08 de julho de 2021.

SAAE - DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
CONTRATANTE

ANALÍTICA LTDA
CNPJ sob o nº 25.932.088/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____